



Deputado
JOSÉ BACCARIN



105/02/1997

02

7

PROJETO DE LEI N°

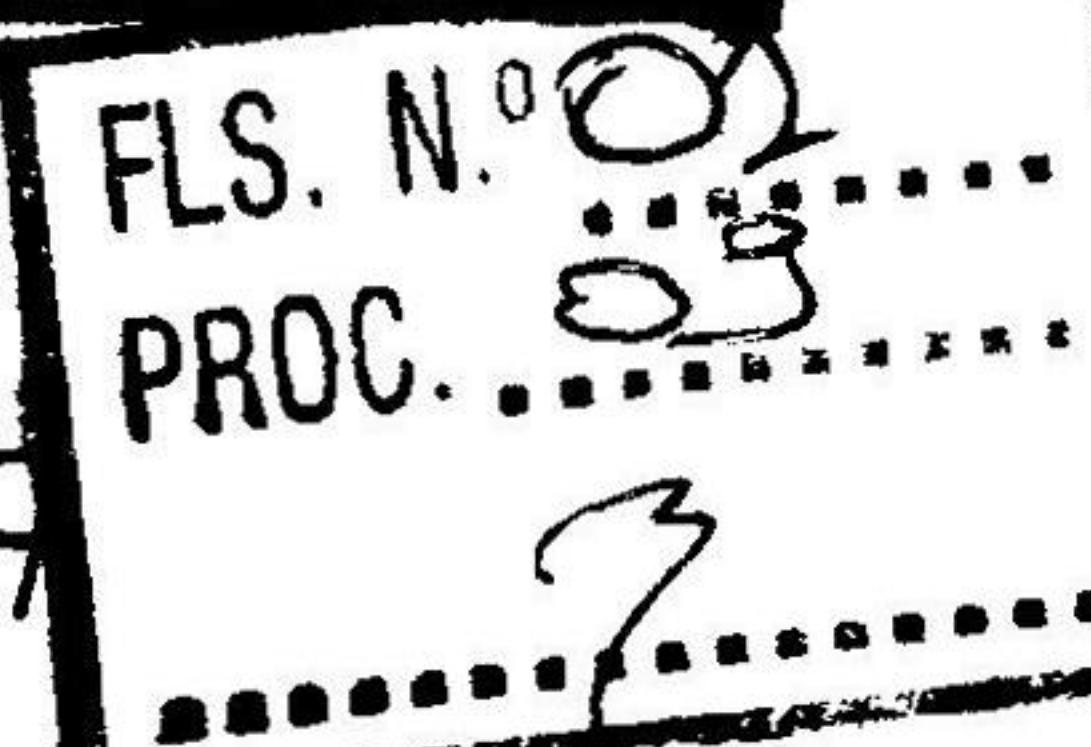
Dispõe sobre a idade mínima exigida para
matrícula no Ciclo Básico Escolar da Rede
Estadual de Ensino

Publique-se Inclua-se em

carta por 5 sessões

04/02/1997

RICARDO TRÍPOLI - Presidente



04 DE 1997

Artigo 1º- Para fins de matrícula no Ciclo Básico Escolar da Rede Estadual de Ensino exigir-se-á que o aluno tenha 7 (sete) anos completos ou a completar até 30 de Junho do ano em que cursará a 1ª série, apresentando Certidão de Nascimento ou, na inexistência deste documento, declaração do pai ou responsável.

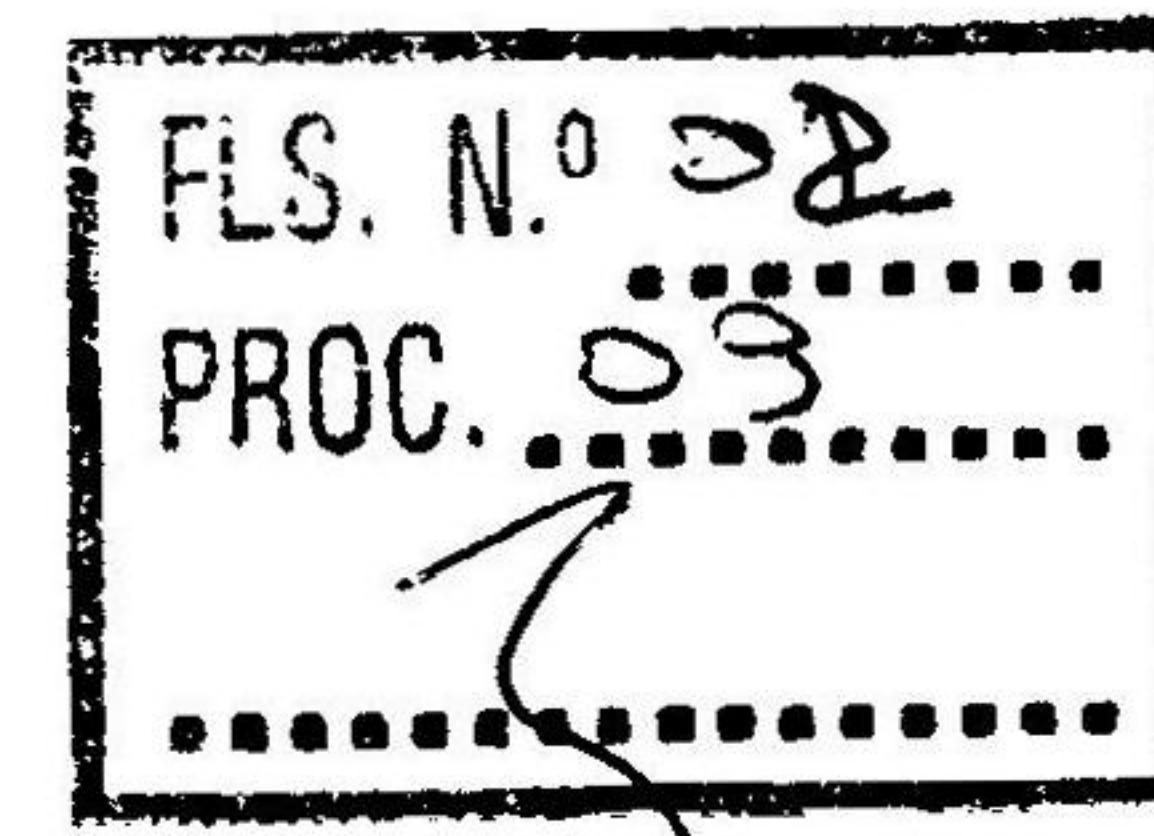
Parágrafo único: Excepcionalmente, onde houver disponibilidade de vagas, as unidades escolares poderão abrir inscrição para o Ciclo Básico de alunos que vierem a completar 7 (sete) anos até 30 de Agosto do ano em que cursarão a 1ª série.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

000076
16
3 FEV 1511



Deputado
JOSÉ BACCARIN



JUSTIFICATIVA

Dentre as regras estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação para matrícula no Ciclo Básico Escolar no ano de 1997, está a exigência de que o aluno tenha 7 (sete) anos completos ou a completar até 28 de Fevereiro de 1997, sendo prevista, excepcionalmente, onde houver disponibilidade de vagas, a inscrição de alunos que vierem a completar 7 (sete) anos até 30/06/97.

Esta exigência constitui, sem dúvida, uma limitação prejudicial a milhares e milhares de crianças em idade escolar, que cursaram a pré-escola aos 6 (seis) anos de idade, preparando-se para o ingresso na 1ª série do 1º grau aos sete anos e que, pelo simples fato de completarem essa idade após o período estabelecido pela Secretaria da Educação, ficarão aguardando, por um longo período, fora da escola, a oportunidade da matrícula.

A imprensa tem noticiado constantemente o drama vivido pelas famílias que tentam, nessas condições, matricular seus filhos.

O fato é que o número de alunos que disputarão as vagas remanescentes é muito grande e as escolas não têm, nem terão, vagas à disposição.

Com isso, milhares e milhares de crianças ficarão fora da escola.

Isso não é o que se pode chamar de reorganização do ensino, mas sim, um obstáculo ao cumprimento do dever do Estado quanto à educação dos cidadãos.

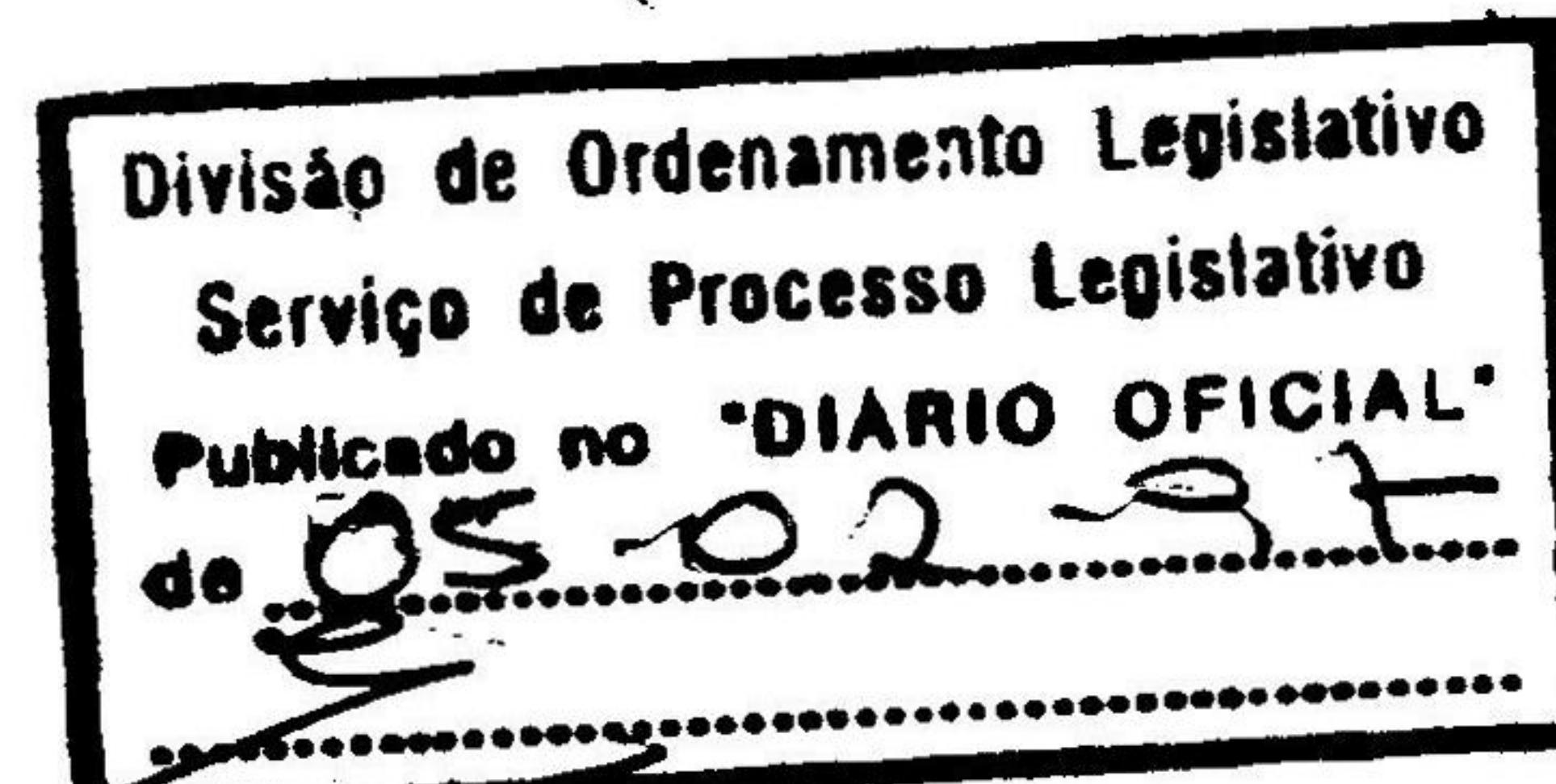
Apresentamos o projeto de lei em epígrafe com o objetivo de ampliar o limite de idade estabelecido pela Secretaria de Educação, garantindo às crianças em idade escolar o direito à matrícula no Ciclo Escolar, ainda esse ano.

Sala das Sessões, em

Deputado José Baccarin

Serviço de Suporte e Confecção
Esta proposição contém
1 assinatura(s)
SSC. 412 / 1997 +

laf
Conferente



2. 1996年 3月 21日 由 60000
4. 1996年 3月 21日 由 60000
- 100000

JUNTADA

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 3^a a 7^a Sessões Ordinárias (de 6.12.96 a 17/2/97), tendo recebido 1 emenda que segue juntada à fl. de nº 4.

DOL, 17/2/97.